



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROJETO DE LEI 57 /2025.

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 57 Data entrada 16/04/25

Horário 14:55 Data saída 1/1

Destino Apaio

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.973, DE 25 DE ABRIL DE 2013 QUE REGULAMENTA O TRÁFEGO DE CARRETAS E CAMINHÕES, BEM COMO, AOS VEÍCULOS QUE SE DESTINAM A REALIZAR NO MUNICÍPIO, OS SERVIÇOS DE EMPLACAMENTO, TRANSFERÊNCIA, ALTERAÇÃO DE DADOS, DENTRE OUTROS SERVIÇOS DO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 1.973 de 25 de abril de 2013 do Município de Ouro Branco passa a vigorar com as seguintes alterações.

Art. 2º. O Parágrafo único do art.1º, da Lei 1973 de abril de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único. A presente proibição não se estende a carretas e caminhões de três eixos ou mais, que se destinam ao carregamento e descarregamento de produtos do comércio em geral, cujo tráfego fica permitido nos horários compreendidos entre 8h e 15h e 20h às 5h, bem como, aos veículos que se destinam a realizar no município, os serviços de emplacamento, transferência, alteração de dados, dentro outros serviços do Detran, cujo tráfego fica permitido no horário das 8h às 19h". (NR)



[Handwritten signatures]



Câmara Municipal de Ouro Branco

Art. 3º. O inciso I passa a fazer parte integrante do dispositivo legal, e como desdobramento do Parágrafo único do art.1º, da Lei 1973 de abril de 2013 com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único.....

Inciso I. Para fins de comprovação da circulação de carretas e caminhões de três eixos ou mais, que estiverem realizando, no município, os serviços do Detran descritos na segunda parte do Parágrafo único do artigo 1º, basta a apresentação de quaisquer documentos relacionados aos serviços, tais como, documento de cadastro de transferência e alteração de dados, bem como, o agendamento de vistoria, dentre outros vinculados, dispensando-se qualquer licença a que estiverem obrigados.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 14 de abril de 2025.


Neymar Magalhães Meireles
Vereador


Ivanildo da Silva
Vereador





Câmara Municipal de Ouro Branco

JUSTIFICATIVA

Senhor presidente,

Senhores Vereadores,

A presente proposta de alteração da Lei 1.973, de 25 de abril de 2013 tem por objetivo alterar o Parágrafo Único do art. 1º da referida Lei, tendo em vista que as carretas e caminhões de três eixos ou mais, que adentram na cidade para fazer emplacamento, transferência e/ou alteração de dados, bem como outros serviços do DETRAN, estão sendo multados sob a alegação de que não possuem autorização para transitarem pelas ruas do município.

Em regra, o veículo automotor deve estar registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário.

Apenas se o contribuinte possuir pluralidade de domicílios e/ou residências cabe a ele escolher onde quer registrar, licenciar e recolher o imposto estadual (IPVA), pois o ordenamento jurídico brasileiro admite essa possibilidade (Art.120 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB) denominada de elisão fiscal (planejamento tributário).

Isso porque o Código Civil estabelece que no caso de a pessoa natural possuir uma pluralidade de residências, reputar-se-ão válidas quaisquer delas para efeito de domicílio. Também é considerado domicílio o lugar onde a pessoa natural exerce profissão, e se a pessoa exercitar profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio.

Logo, em regra, o emplacamento de veículos deve ser feito no órgão de trânsito do Estado ou no Distrito Federal, no município em que o proprietário possui residência ou domicílio.





Câmara Municipal de Ouro Branco

Contudo, é permitido circular em veículo sem placa exclusivamente no município ou na região em que ele foi comprado por, no máximo, 15 dias.

Segundo o Art. 230 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), após o vencimento desse período, dirigir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação, sem registro e sem licenciamento é infração gravíssima.

Portanto, rodar sem placa, seja dianteira ou traseira, gera multa no valor de R\$293,47, além de 7 pontos na Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do condutor.

Isto posto, não há como impedir que os veículos de proprietários que residam no município ou aqui possuam atividades laborativas, sejam impedidos de circularem com seus veículos para realização de quaisquer serviços vinculados ao DETRAN, tais como emplacamento, transferência, dentre outros. Sendo a alteração do dispositivo de Lei, medida justa que visa se adequar a realizada dos atos da vida civil.

Ouro Branco, 14 de abril de 2025.


Neymar Magalhães Meireles
Vereador


Ivanildo da Silva
Vereador

